



ALRAA

Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

## - NOTA TÉCNICA -

### Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 14/XII

#### Linha de Apoio Social para Estudantes

**Data de admissão: 8 de fevereiro de 2021**

**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

#### **Índice**

- I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- II. Admissão, envio à Comissão competente e verificação do cumprimento do formulário dos atos normativos da Região Autónoma dos Açores
- III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
- V. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Elaborada por: Sónia Nunes, Lisete Vargas e Jorge Silveira

Data: 19 de fevereiro de 2021



ALRAA

Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

## I. **Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa**

---

O Grupo Parlamentar do PS apresentou à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a presente iniciativa legislativa, tendo sido admitida no passado dia 8 de fevereiro e remetida para apreciação da Comissão de Assuntos Sociais.

O projeto de decreto legislativo regional em apreço pretende criar uma linha de apoio social para estudantes e trabalhadores-estudantes do ensino superior, por forma a fazer face à diminuição de rendimentos associados à pandemia do vírus COVID-19 (cf. artigo 1.º), que pode comprometer a permanência neste nível de ensino de muitos estudantes, *“particularmente aqueles que se viram confrontados, inesperadamente com o desemprego e a quebra de rendimentos do seu agregado familiar”*.

## II. **Admissão, envio à Comissão competente e verificação do cumprimento do formulário dos atos normativos da Região Autónoma dos Açores**

---

- **Admissão e envio à Comissão competente em razão da matéria**

O Grupo Parlamentar do PS apresentou a presente iniciativa legislativa, através da qual pretende criar uma linha de apoio social para estudantes e trabalhadores-estudantes do ensino superior. Esta linha de apoio social visa apoiar as situações de diminuição de rendimentos associados à pandemia do vírus COVID-19, tendo por referência os rendimentos do ano anterior à declaração de pandemia.

A iniciativa apresenta a ficha de avaliação prévia de impacto de género (AIG), elaborada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da [Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro](#), que estabelece o regime jurídico aplicável à avaliação prévia de impacto de género dos atos normativos.



ALRAA

Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

A iniciativa foi admitida por despacho do Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, de 8 de fevereiro de 2021, e foi remetida no dia seguinte à Comissão de Assuntos Sociais, para emissão de parecer até ao dia 10 de março de 2021, nos termos da alínea e) do artigo 22.º, do n.º 2 do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 123.º, todos do [Regimento](#).

- **Verificação do cumprimento do formulário dos atos normativos da Região Autónoma dos Açores**

O título da iniciativa “*Linha de apoio social para estudantes*”, traduz sinteticamente o seu objeto, dando assim cumprimento ao requisito formal previsto no n.º 2 do artigo 7.º do Regime jurídico de publicação, identificação e formulário dos atos normativos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio](#), alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs [14/2007/A, de 25 de junho](#), e [19/2020/A, de 31 de julho](#).

A norma do artigo 14.º da iniciativa prevê a sua entrada em vigor “*no dia seguinte à sua publicação*”, observando assim o requisito de vigência previsto no n.º 1 do artigo 3.º do diploma formulário regional, que estabelece a regra de que os atos normativos entram em vigor no dia neles fixado.

Nesta fase do processo legislativo, a presente iniciativa legislativa parece não suscitar outras questões respeitantes à aplicação do diploma formulário regional.

### III. **Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes**

---

- **Enquadramento legal nacional e antecedentes**

O direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar encontra-se consagrado no artigo [74.º da Constituição da República Portuguesa \(CRP\)](#), determinando que na realização da política de ensino incumbe ao Estado estabelecer progressivamente a gratuitidade de todos os graus de ensino.



ALRAA

Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

Ademais, prevê o artigo [76.º](#) que “*O regime de acesso à Universidade e às demais instituições do ensino superior garante a igualdade de oportunidades e a democratização do sistema de ensino*”.

Na persecução daqueles princípios, foi aprovada a Lei de Bases do Sistema Educativo pela [Lei n.º 46/86, de 14 de outubro](#) (posteriormente alterada pelas [Leis n.ºs 115/97, de 19 de setembro](#), [49/2005, de 30 de agosto](#), e [85/2009, de 27 de agosto](#)), que define, no n.º 2 do artigo 1.º, sistema educativo como “*o conjunto de meios pelo qual se concretiza o direito à educação, que se exprime pela garantia de uma permanente ação formativa orientada para favorecer o desenvolvimento global da personalidade, o progresso social e a democratização da sociedade*”. Por sua vez, o n.º 2 do artigo 2.º atribui ao Estado uma especial responsabilidade na promoção e na democratização do ensino, garantindo o direito a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares.

Ademais, as bases do financiamento do ensino superior estão estabelecidas na [Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto](#), que prevê, no n.º 2 do artigo 1.º, que “*o financiamento do ensino superior processa-se de acordo com critérios objetivos, indicadores de desempenho e valores padrão relativos à qualidade e excelência do ensino ministrado*”.

Uma vez que as instituições de ensino superior prestam um serviço de ensino aos estudantes, estes são obrigados a participar nos respetivos custos, sendo essa participação designada propina, cujo valor é fixado em função da natureza dos cursos e da sua qualidade, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 16.º da referida [Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto](#).

A eclosão, no início do ano transato, do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, qualificados, pela Organização Mundial de Saúde, como uma pandemia internacional, gerou uma crise económica e social sem precedentes a nível global, transversal a todos os setores da sociedade.

Assim, e no seguimento das sucessivas declarações do Estado de Emergência em Portugal, através do [Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março](#),



ALRAA

Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

com as posteriores renovações, e com vista a fazer face aos constrangimentos provocados pela COVID-19, foram aprovadas, de entre outras, várias medidas de apoio às famílias com carências económicas e sociais mais significativas.

Neste enquadramento, no que respeita ao ensino universitário, em análise nesta nota técnica, veio a [Lei n.º 7/2020, de 10 de abril](#), determinar, no seu [artigo 2.º](#), (Pagamento de propinas em contexto da COVID-19), que o mesmo:

*“1 - Deve ser assegurado pelas instituições de ensino superior o ensino à distância enquanto vigorarem as medidas restritivas quanto ao ensino presencial.*

*2 - No caso de não ser assegurado o ensino à distância, as instituições do ensino superior devem proceder ao reajustamento da propina devida pela frequência no ensino superior”.*

Posteriormente, o Programa de Estabilização Económica e Social (PEES), aprovado pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho](#), e regulamentado pelo [Decreto-Lei n.º 37/2020, de 15 de julho](#), estabeleceu as medidas adequadas para o período temporal subsequente ao estado de emergência e à situação de calamidade, com vista ao reforço e retoma da economia e de proteção dos cidadãos em situação económica mais vulnerável por força da pandemia.

Este documento, com um horizonte temporal até ao fim de 2020, prevê, no seu artigo 6.º, apoios extraordinários no ensino superior, concretamente um auxílio de emergência aos bolseiros de 2019/2020 para os meses de julho a setembro, onde se incluem a possibilidade de renovação automática das bolsas de ação social, assim como complemento de alojamento.

Ainda, a [Lei n.º 32/2020, de 12 de agosto](#), veio estabelecer um mecanismo extraordinário de regularização de dívidas por não pagamento de propinas nas instituições de ensino superior públicas.



ALRAA

Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

Também, o [Despacho n.º 9138/2020, de 25 de setembro](#), veio aprovar o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, que prevê igualmente *“um conjunto de normas transitórias que adaptam a sua aplicação à situação pandémica verificada no final do ano letivo 2019-2020, quer em termos de obstáculos que tenham surgido à frequência e avaliação dos estudantes, quer em termos de revisão do valor de bolsa atribuído, sempre que ocorreu, no âmbito da COVID-19, a alteração dos rendimentos do agregado familiar”*.

Por fim, cumpre aludir à Lei do Orçamento do Estado para 2021 ([Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro](#)), que inclui algumas medidas de apoio aos estudantes do ensino superior.

- **Enquadramento legal regional e antecedentes**

Nos Açores, como já afirmado na nota técnica por nós elaborada a propósito do [Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 7/XII Programa de Apoio aos Custos Fixos das Empresas do Setor do Turismo](#), à semelhança do restante território nacional, as sucessivas declarações de Estado de Emergência bem como de situação de calamidade pública resultaram em sérias consequências económicas e sociais.

Neste sentido, foram aprovadas diversas medidas de apoio social às famílias, que podem ser consultadas no sítio do Governo dos Açores, em [https://destinoseguro.azores.gov.pt/?page\\_id=3003](https://destinoseguro.azores.gov.pt/?page_id=3003).

Destas, destacamos, porque diretamente relaciona com a matéria em apreço, a [Resolução do Conselho do Governo n.º 112/2020, de 17 de abril](#), que aprova a medida de apoio financeiro complementar e pontual aos estudantes deslocados da sua ilha de residência.



**ALRAA**

Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

Secretaria-Geral

#### **IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria**

---

Efetuada uma pesquisa à base de dados, verificou-se que, neste momento, não existem quaisquer iniciativas pendentes sobre a matéria.

#### **V. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação**

---

Em face da informação disponível, não é possível quantificar os encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa.